Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8833/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10224/2013
PROTOCOLO	:	1425738
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DA ORDENADORA	:	SECETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2352/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	OK DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	103500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO - LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira do instrumento contratual nº 2352/2013 (peça 17 - fls. 1/7).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de uma ambulância, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor da despesa ascende a R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), conforme define a Cláusula Segunda (peça 17 - fl. 1)



O prazo de vigência previsto contempla o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 5).

A análise recai excepcionalmente nestes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de ambas as etapas contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 10459/2013 (peça 23 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR TMV/SUBSTITUTO-13418/2013 (peça 24 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as etapas.

É o que cabe relatar.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2013 ao se vincula na forma do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos.

Em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (peça 23 - fl. 5):

Valor Contratual	R$ 103.500,00
Valor Empenhado	R$ 103.500,00
Valor das Notas Fiscais	R$ 103.500,00
Valor dos Comprovantes de Pagamentos	R$ 103.500,00



Tal demonstrativo evidencia que a execução financeira bem como os demais atos praticados em ambas as etapas se mostram devidamente revestidas dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 23 - fls. 5), *in verbis:*

> 1ª Etapa
>
> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 2352/2013 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS (CNPJ nº 13.996.218/0001-90) e a empresa OK Distribuidora de Veículo e Peças LTDA (CNPJ nº 07.886.644/0001-78), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.
>
> 2ª Etapa
>
> Da mesma forma, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2352/2013 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS (CNPJ nº 13.996.218/0001-90) e a empresa OK Distribuidora de Veículo e Peças LTDA (CNPJ nº 07.886.644/0001-78), com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção(peça 24 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela:
>
> 1. legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da



formalização do instrumento contratual n.2352/2013, nos termos do inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06;

2. legalidade e regularidade da execução financeira, nos termos do inciso II, do artigo 311 c/c inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais assim no procedimento licitatório, como na formalização do instrumento Contratual e sua respectiva execução, estando devidamente adimplida a obrigação das partes, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2013, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 2352/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, por sua Gestora, Senhora Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF nº 076.514.778-55, como contratante, e, de outro lado, a Empresa OK Distribuidora de Veículos e Peças Ltda., CNPJ/MF nº 07.886.644/0001-78, por sua Representante, Senhora Tania Mara Crosaiol, CPF/MF nº 172.912.418-63, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;



2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 23524/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do disposto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 e inciso I (segunda parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF nº 076.514.778-55, na forma do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – É a decisão.

6 - Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator